



1. Qual o quadro legal da Taxa Municipal Turística de Faro?

A Taxa Municipal Turística de Faro tem como base legal o Regulamento 725/2019 publicado no Diário da República nº. 178/2019 (série II) de 17 de Setembro de 2019.

2. Para que serve a Taxa Municipal Turística de Faro?

A crescente dinamização da atividade turística no concelho de Faro, constitui uma importante base de desenvolvimento da atividade económica do Município, a qual é em parte resultado do empenho e investimento da autarquia.

Neste contexto a implementação da Taxa Municipal Turística vai servir para reforçar a implementação de ações públicas necessárias, de forma a amenizar o impacto social e ambiental deixado por quem nos visita. Assim como consolidar Faro como destino turístico atrativo, sustentável e acessível.

3. Aplicação no tempo

3.1. A partir de que data é cobrada a Taxa Municipal Turística?

A Taxa Municipal Turística será cobrada a partir do dia 1 de março de 2020, sendo aplicada a todas as dormidas/ diárias que ocorram a partir dessa data (inclusive).

3.2. A Taxa Municipal Turística é cobrada ao longo de todo o ano?

Não, a taxa só é aplicada nos meses de março a outubro de cada ano.

3.3. Quando é cobrada a Taxa Municipal Turística aos hóspedes?

A taxa é cobrada aos hóspedes no momento do check in ou do check out.

3.4. Caso as reservas de alojamentos tenham ocorrido antes do 1 de março, há lugar à cobrança da taxa?

Sim, a taxa aplica-se a todas as dormidas ocorridas a partir de 1 de março de 2020. Mesmo que as reservas tenham sido realizadas anteriormente a essa data.

3.5. Qual a duração máxima para aplicação da Taxa Municipal Turística?

A Taxa aplica-se por um período máximo de 7 noites para cada estadia.

4. Quem paga?

4.1. A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?

A Taxa Municipal Turística é aplicada aos hóspedes com idade igual ou superior a 13 (treze) anos de idade. A comprovação da idade é feita através da exibição de documento identificativo onde conste a data de nascimento.

4.2. Quem está isento da Taxa Municipal Turística?

- Os hóspedes com idade inferior a 13 (treze) anos de idade.
- Os hóspedes portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% desde que apresentem documento comprovativo dessa condição.
- Estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem na Universidade do Algarve com estadias no início do ano letivo até ao máximo de 60 dias consecutivos, desde que apresentem documento comprovativo dessa condição.
- Os hóspedes cuja estadia seja motivada por tratamento médico, estendendo-se a um acompanhante desde que seja apresentado documento comprovativo da marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente.

5. Valor da Taxa

5.1. Qual o valor da taxa a pagar?

O valor da taxa é de 1,50€ por hóspede e por dormida, em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até ao máximo de 7 noites seguidas.

5.2. Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?

A taxa é devida por dormida, até ao máximo de 7 noites consecutivas. Caso o hóspede interrompa a estadia, inicia-se nova contagem das dormidas.

6. Liquidação e cobrança da taxa turística

6.1. A quem compete a liquidação e cobrança da taxa?

A liquidação e cobrança da Taxa Municipal Turística aos hóspedes é da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os alojamentos locais.

6.2. Quando deverá ser declarado o valor cobrado da Taxa Municipal Turística ao Município?

As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local devem declarar ao Município o valor cobrado, até ao dia 15 do mês seguinte ao da cobrança.

6.3. Como será declarado o valor recebido dos hóspedes ao Município?

As entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local devem apresentar uma declaração do valor cobrado, cujo modelo será disponibilizado pelo Município. A declaração será remetida ao Município através de uma plataforma eletrónica, a ser disponibilizada gratuitamente a todas as entidades exploradoras, ou outro meio que venha a ser indicado para o efeito.

6.4. Se não houver lugar à entrega de quaisquer valores há lugar à apresentação da declaração?

Sim, mesmo que não haja lugar ao pagamento de qualquer taxa ao Município, a entidade terá sempre que apresentar a declaração.

7. Entrega do valor cobrado

7.1. Quando é que os valores declarados devem ser entregues ao Município?

Os valores apurados terão que ser entregues ao Município, no prazo de 10 dias úteis após a apresentação da declaração dos valores cobrados aos hóspedes, ou na data em que o Município venha a disponibilizar a referência multibanco ou informação equivalente para a respetiva entrega.

7.2. Pode o valor a pagar ao Município ser pago em prestações?

Não, o pagamento da Taxa Municipal Turística não pode ser pago em prestações, uma vez que o montante mensal a pagar corresponde exatamente ao valor previamente liquidado pelos hóspedes.

7.3. Quando é que há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor?

Há lugar ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, se os prazos indicados no Regulamento forem ultrapassados.

8. Faturação

8.1. Que menção deve aparecer na fatura de liquidação da taxa?

O valor da Taxa Municipal Turística é inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação independente, conforme o procedimento que cada entidade responsável pela emissão das faturas entender mais adequado.

8.2. A Taxa Municipal Turística está sujeita a IVA?

Não. A Taxa Municipal Turística não está sujeita a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA)

9. Comissão de cobrança

9.1. As entidades recebem alguma compensação pelo serviço de cobrança da taxa?

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local receberão uma comissão de cobrança de 2,5% do valor cobrado e entregue ao Município, sujeito a IVA à taxa legal em vigor. A comissão dos 2,5% será paga 1 vez por ano, após 15 de novembro. A fatura deve ser emitida entre 15 de novembro e 15 de dezembro.

10. Fiscalização

10.1. A quem compete a fiscalização do cumprimento do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Faro?

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento da Taxa Municipal Turística de Faro.

10.2. Durante quanto tempo devem as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local conservar os documentos relativos à aplicação e a isenções da taxa municipal turística?

Os documentos devem ser conservados em arquivo próprio, pelo período de um ano.

10.3. Há lugar a coimas caso as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local não observem o disposto no Regulamento da Taxa Municipal Turística?

Sim, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local que não observem o disposto no Regulamento da Taxa Municipal Turística estão sujeitas a processo de contraordenação, conforme disposto no artigo 9.º do referido Regulamento.

11. Como tirar dúvidas sobre a taxa municipal turística?

11.1. Através do e-mail tmt@cm-faro.pt pode colocar quaisquer dúvidas/questões sobre a taxa municipal turística, as quais serão esclarecidas pelo respetivo serviço municipal.